



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

— PODER LEGISLATIVO —

Projeto de Lei n° 270/2025

Processo Número: **9726/2025** | Data do Protocolo: 01/04/2025 15:18:48



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390034003000370032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Declara de Utilidade Pública o INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL PARA ATENDIMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR EM TERAPIAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES À CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHERES E IDOSOS, com sede em Suzano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o **INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL PARA ATENDIMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR EM TERAPIAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES À CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHERES E IDOSOS**, com sede em Suzano.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa declarar de Utilidade Pública o **INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL PARA ATENDIMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR EM TERAPIAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES À CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHERES E IDOSOS**, com inscrição no CPNJ sob nº 42.160.489/0001-09, situado na Rua Padre Eustáquio, 36, Vila Amorim, Suzano, SP, Cep. 08610-010.

O **INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL PARA ATENDIMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR EM TERAPIAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES À CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHERES E IDOSOS A ASSOCIAÇÃO A APRENDENDO A VIVER E CRESCER**, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 24 de Maio de 2021, com o objetivo de apoiar iniciativas do setor público e do setor privado com foco em Saúde Integrativa, o Instituto Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social.

O projeto visa fortalecer a reserva cognitiva através de atividades planejadas específicas para o fortalecimento do cérebro, pois ao serem estimulados social e cognitivamente os indivíduos navegam em situações interpessoais complexas, ouvindo, processando





informação e ajustando-se às condições em mudança de forma a que tenham de se ajustar continuamente ao ambiente e as atividades proporcionam vivências que valorizam suas experiências e que estimulam e potencializam a condição de escolher e decidir, o que estimula a autonomia e a preservação das condições de vida diárias deste público.

A estimulação cognitiva pode não só ajudar a melhorar a qualidade de vida, como pode atrasar o declínio cognitivo permitindo a manutenção da função cognitiva por mais tempo.

Tal como a flexão de um músculo, ao longo do tempo este tipo de estimulação pode levar ao fortalecimento das faculdades cognitivas e potencialmente melhorar o humor, a memória e proporcionar uma melhor qualidade de vida em geral.

A estimulação cognitiva em idosos se configura como uma ferramenta crucial para a Assistência Social, proporcionando diversos benefícios diretos e indiretos que impactam positivamente a qualidade de vida dessa população e otimizam os recursos utilizados pelos serviços sociais.

Diante do exposto, considerando que a matéria aqui proposta atende os preceitos constitucionais e regimentais, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, pedindo o indispensável apoio e aprovação.

Sala das Sessões, em 2025.

Atila Jacomussi - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320037003100330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Atila Jacomussi** em **01/04/2025 14:53**

Checksum: **DFDDC9605B24F21D7C4AD8579A891D218261B9DCC117E42BB1CB88E5E4A384A2**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320037003100330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA, TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIÃO DE PROTESTOS

RUA JOSÉ GARCIA DE SOUZA Nº 74 - SUZANO - ESTADO DE SÃO PAULO
Telefones: 4746-3513 - 4747-3719
Horário: 9:00 às 16:00 h.

Oficial: LUIZ ALBERTO DE SOUZA COUTINHO

I.A. 9.268 – ALT. ESTATUTO SOCIAL.

DATA: 03/08/2023 – PROC. 3.178/221

NOME: INSTITUTO TERAPÉUTICO P/ATENDIMENTO DE
SAÚDE E BEM ESTAR EM TERAPIAS INTEGRATIVAS

[Assinatura]



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330039003600340032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMBER OF INScription 42.160.489/0001-09	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADAstral	DATA DE ABERTURA 24/05/2021			
NAME IN REGISTRY INSTITUTO TERAPEUTICO BRASIL PARA ATENDIMENTO DE SAUDE E BEM-ESTAR EM TERAPIAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES A CRIANCA ADOLESCENTE MULHERES E ID					
NAME OF ESTABLISHMENT (NAME OF FANTASY) *****		PORTE DEMAIS			
DESCRIPTION OF THE MAIN ECONOMIC ACTIVITY 66.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional					
DESCRIPTION OF THE SECONDARY ECONOMIC ACTIVITIES 66.30-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 66.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 64.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 64.31-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas 64.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
DESCRIPTION OF THE JURIDICAL NATURE 322.9 - Associação Privada					
ADDRESS R PADRE EUSTAQUIO, 0	NUMBER CB.610-010	NEIGHBORHOOD BARRA DISTRITO VILA ANA ROSA	COMPLEMENTO *****	NUMBER S/N	UF SP
EMAIL DM_SANTOS@HOTMAIL.COM			PHONE (11) 9935-5838		
FEDERATIVE RESPONSIBLE (EFR) *****					
SITUATION CADAstral ATIVA				DATE OF CADASTRAL SITUATION 24/05/2021	
SITUATION CADAstral *****					
SPECIAL SITUATION *****		DATE OF SPECIAL SITUATION *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/08/2023 às 17:09:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1/1



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 330039003600340032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

REQUERIMENTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SUZANO-SP

Nome do Representante Legal: Cesar Júnior Ribeiro da Silva

E-mail: cesarjr.silva@bol.com.br Telefone: (12) 3233-0393

Nacionalidade Brasileiro Estado Civil casado Profissão Advogado

Portador (a) do RG 8231861-3 Inscrito (a) no CPF 022.181-353-17

Residente à Rua São Bento, 31, Jardim

Número 72 Complemento Apto 102 Bairro Jardim

CEP 12320-210 Cidade Suzano UF SP

da Pessoa Jurídica denominada: 23 de Fevereiro Imóveis Ltda - Sociedade de Fomento e Desenvolvimento - 23 de Fevereiro Imóveis Ltda - Sociedade de Fomento e Desenvolvimento
CNPJ* 42.150.483/0221-20 Com sede Endereço Rua São Bento, 31, Jardim

Número 81/1 Complemento _____ Bairro 16 de Setembro

CEP 08610-210 Cidade Suzano UF SP

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento anexo, juntando 3 vias de igual teor e forma.

Nestes termos, pede deferimento.

Suzano 17 de Setembro de 2022


Assinatura do representante legal

Instruções:

1-Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;

2-Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto.

* Campo não obrigatório em caso de constituição.







INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL

INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL PARA ATENDIMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR EM TERAPIAS
INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES À CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHERES E IDOSOS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - O INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL PARA ATENDIMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR EM TERAPIAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES À CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHERES E IDOSOS, também denominado **INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL**, é uma associação de direito privado, de caráter humanitário, laico, científica, com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, constituída com ilimitado número de membros, independentemente do sexo, cor, raça, nacionalidade e posição social.

Artigo 2º - Tem sua sede administrativa e foro na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, à Rua Padre Eustáquio, nº 38, Vila Amorim, Suzano/SP, CEP:08610-010

Artigo 3º - O INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL possui finalidades filantrópicas e de caráter benficiante, educativo, com promoção da saúde à população, de assistência social, visando, sobretudo:

- I. O atendimento de Saúde Integrativa e Complementar, tais como: Análise em Campo Claro do Sangue Vivo e Gota Seca em Microscópio e Análise de Bioressonância Magnética Quântica; Terapia de Acupuntura, Reiki, Vibracionais Quânticas, Biomagnetismo, Bioenergética, Gerontologia, Estimulação Cognitiva, Cuidadores de Idosos, Reflexologia Podal e Facial, Iridologia, Psicologia, Fisioterapia, Cromoterapia, Medicina Tradicional Chinesa, Cone Hindu, Aromaterapia, Arteterapia, Musicoterapia, Yoga, Pilates, entre outras. Cuja quantidade de sessões necessárias serão definidas pelo Terapeuta responsável pelo atendimento.
- II. Realização de Palestras, Cursos e Eventos relacionados à saúde integrativa e complementares;





- III. Estruturações de Banco de Dados para coleta e armazenamento dos dados cadastrais, de localização e de cunho técnico e científico, sempre em conformidade com a LGPD, para gestão de conhecimento e fins acadêmicos, comerciais, fiscais e sociais;
- IV. Estabelecer convênios e parcerias junto aos setores públicos e privados;
- V. Difusão de estudos e pesquisas em tecnologias que venham agregar valor à saúde e ao bem-estar social;
- VI. Evidenciar e propagar de forma territorial a educação e responsabilidade social no que tange o Estatuto do Idoso e as práticas de saúde integrativas e complementares;
- VII. Promover a divulgação e as devidas orientações e melhores práticas para a população sobre como se preparar para conseguir envelhecer de forma saudável.

§ 1º – Prioritariamente disporão dos serviços do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL os hipossuficientes, assim entendidos os pobres na acepção jurídica do termo, de baixa renda e portanto, mais vulneráveis, devidamente cadastrados no “Cadastro Único”, sistema do Governo Federal que assim os identifica.

§ 2º - O INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL poderá receber por seus serviços, por liberalidade e conforme condições econômico-financeira de seus assistidos, na forma de doação à entidade, visando custear suas despesas e manutenção.

Artigo 4º - O INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL tem por objetivo social e finalidade precípua:

- I. Contribuir para o atendimento e aprimoramento da saúde e bem-estar através das terapias integrativas e complementares em geral;
- II. Incentivar a investigação através das práticas não invasivas aos melhores benefícios aos interagentes;
- III. Zelar pela prática adequada das terapias integrativas e complementares a nível internacional.

§ 1º – É vedado ao INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL participar de qualquer atividade, apoio ou manifestação de caráter político partidário.

§ 2º - No desenvolvimento das suas finalidades o INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL não fará distinção alguma quanto à idade, raça, cor, sexo, condição social, credo político e religioso.

§ 3º – Ao INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL compete denunciar aos órgãos competentes quaisquer práticas inadequadas ou ilegais, por meio das seguintes atividades principais:



- le
e
t
n
re
pm
e s.
imp
035
ipas
305
rat
ação
sticas*
- l
e SNS*
- I. Realização de congressos, eventos, cursos e conferências relacionados a temas da sociedade pelo Brasil afora e em outras nações;
 - II. Introdução do atendimento social, informando aos seus membros adicionais de pesquisa;
 - III. Realização de cursos e seminários para profissionais da área da saúde relacionados com métodos terapêuticos, especializados ou gerais;
 - IV. Elaboração de pesquisas acerca dos efeitos das toxinas produzidas pelo corpo ou adquirida de forma física, emocionais e demais áreas afins;
 - V. Divulgação e promoção do intercâmbio de conhecimentos e experiências científicas através de periódicos e outros meios de comunicação hábeis para tal finalidade;
 - VI. Promoção de intercâmbio científico e social com entidades afins e empresas atuantes no ramo das Terapias, nacionais e internacionais, por meio da celebração de convênios e parcerias;
 - VII. Assessoria às instituições de saúde governamentais ou privadas na realização de programas complementares e científicos específicos;
 - VIII. Promover a divulgação e as devidas orientações e melhores práticas para a população sobre como se preparar para conseguir uma vida com melhor qualidade e envelhecer de forma saudável;

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DO FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 5º - O patrimônio do INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL é constituído por seus bens imóveis, móveis, semoventes, valores e direitos, adquiridos ou recebidos em doação, contribuição, subvenção, legado ou por qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento dos seus objetivos sociais.

§ 1º Os bens imóveis onde são ou serão exercidas as atividades do INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL tem caráter institucional e só poderão ser adquiridos, alienados ou onerados por deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º O INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL poderá rejeitar doação, contribuição, subvenção ou legado que contenha cláusulas restritivas, condição, encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 6º - As receitas do INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL serão constituídas por:

- I. Contribuições dos associados e voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. Auxílios, doações, legados, subvenções, qualquer valor ou importância provenientes de rendas;



III. Receitas provenientes das atividades inerentes ao seu objetivo;

IV. Receitas patrimoniais ou financeiras;

V. Mensalidades e anuidades cobradas dos seus alunos, oriundas dos cursos oferecidos;

VI. locação de imóveis recebidos em doação ou cedidos;

VII. Vendas de livros, fitas de video, e outros artigos;

VIII. Receitas provenientes de convênios com instituições privadas ou públicas;

IX. Outras receitas não discriminadas, desde que licitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos para o INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL, cujo resultado integral será necessariamente revertido para si e aplicado no cumprimento de seus objetivos e finalidades;

X. O INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL poderá celebrar contrato com empresas privadas para execução de seus serviços "in loco", visando melhorar a qualidade de vida e bem-estar dos respectivos funcionários.

Cujo valor será previamente acordado;

§ 1º – Todos os recursos que o INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL vier a receber serão aplicados nas suas finalidades dentro do território nacional;

§ 2º – As contribuições, doações e todas as demais receitas entregues ao INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL integrarão o seu patrimônio;

§ 3º – Os membros do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL em nenhuma condição é/ou hipótese participam de seu patrimônio.

Artigo 7º - As despesas do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL atenderão as necessidades administrativas e à realização dos objetivos sociais e finalidades, a critério da Diretoria e com previsão na programação anual de atividades e orçamento a serem submetidos e aprovados pela Assembleia Geral.

I. No mês de dezembro de cada ano: a programação para as atividades e a proposta orçamentária para o ano seguinte;

II. No mês de março de cada ano: o Relatório da Diretoria, o Balanço, os Demonstrativos financeiros e o Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício anterior.

Artigo 8º - O INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL poderá instituir, como parte integrante de seu patrimônio, um Fundo Patrimonial, que visará atingir objetivos específicos, garantir a sustentabilidade do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL ou perpetuar seu objeto social

§ 1º O Fundo Patrimonial será formado por recursos provenientes de doações de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não, bem como por dotações do próprio INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL.

RCPJ
59043
SUZANO - SP

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º

§ 8º

§ 9º

§ 10º

§ 11º

§ 12º

§ 13º

§ 14º

§ 15º

§ 16º

§ 17º

§ 18º

§ 19º

§ 20º

§ 21º

§ 22º

§ 23º

§ 24º

§ 25º

§ 26º

§ 27º

§ 28º

§ 29º

§ 30º

§ 31º

§ 32º

§ 33º

§ 34º

§ 35º

§ 36º

§ 37º

§ 38º

§ 39º

§ 40º

§ 41º

§ 42º

§ 43º





§ 2º Os recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL, inclusive em contas contábeis distintas e serão geridos conforme dispuser a Diretoria, sob a supervisão do Conselho Fiscal.

§ 3º O INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL deverá administrar os recursos componentes do Fundo Patrimonial com prudência e responsabilidade, visando atingir os objetivos determinados para a sua instituição e considerando sua capacidade reduzida de assumir quaisquer riscos.

§ 4º A Diretoria poderá nomear um gestor dos recursos componentes do Fundo Patrimonial, previamente indicado por qualquer membro da Assembleia, Diretoria ou Conselho Fiscal.

§ 5º O gestor deverá ser pessoa comprovadamente idônea e com notória expertise em administração patrimonial e de recursos.

§ 6º A Diretoria poderá, a qualquer tempo, destituir o gestor do Fundo Patrimonial, mediante prévia consulta e aprovação do Conselho Fiscal.

Artigo 9º - O INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL poderá utilizar, exclusivamente para materializar seu objeto social e arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção de suas atividades, até 100% (cem por cento) dos rendimentos reais mensais advindos de cada investimento integrante do Fundo Patrimonial. Os rendimentos restantes serão mantidos, aplicados ou replicados, conforme o caso, no Fundo Patrimonial, visando a realização do objetivo para o qual fora instituído.

§ 1º "Rendimento real", nos termos do presente Estatuto, é o rendimento nominal de cada investimento do Fundo Patrimonial, descontada a inflação do período, corrigida pelo IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou índice idôneo que vier a substituí-lo.

§ 2º O INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL somente poderá utilizar parcelas que excederem 100% (cem por cento) dos rendimentos reais mensais advindos de cada investimento integrante do Fundo Patrimonial em objetivo estranho ao determinado em sua instituição mediante a autorização expressa da Diretoria, com consulta prévia ao Conselho Fiscal.

§ 3º Os valores resgatados do Fundo Patrimonial na forma do § 2º deverão ser restituídos nos seguintes prazos máximos contados da data do resgate dos recursos:

- | | |
|--------|---|
| mônio, | I. Para suprimentos de caixa: 02 (dois) anos. |
| TUTO | II. Para investimentos fixos em suas unidades: 05 (cinco) anos. |

§ 4º Os percentuais descritos no parágrafo 2º são cumulativos e não excludentes.





CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS



Artigo 10º - O INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL é constituído por número ilimitado de associados em diversas instâncias, unidos no propósito de trabalhar pelas crianças, adolescentes, mulheres, idosos e famílias da comunidade.

§ 1º - O INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL é constituído por associados fundadores, associados ordinários, associados extraordinários, associados solidários, associados honorários, associados beneméritos e associados contribuintes.

§ 2º São associados fundadores os profissionais listados na Ata de Constituição do INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL;

§ 3º - São associados ordinários os terapeutas com diploma de comprovação de formação no Brasil, e de outros países que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio e aprovação pela Diretoria, mantendo-se em dia com as contribuições estipuladas pela Assembleia Geral e obedecendo a este Estatuto e as deliberações do INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL;

§ 4º - Os associados extraordinários são os profissionais de nível universitário de áreas afins, que forem admitidos pela Diretoria;

§ 5º São associados solidários aqueles que, de forma voluntária e sem remuneração, prestarem serviços ao INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL e se ocuparem de suas atividades, em qualquer de seus setores. Serão admitidos mediante convite da Diretoria, após aprovação e atribuição das suas funções, tarefas ou serviços pelo Presidente. Os associados voluntários, após atribuição de função relevante, terão a designação de "Conselheiros Voluntários".

§ 6º - Os associados honorários serão eleitos por assembleia geral, conforme proposta dos membros da Diretoria. Estes terão direito de participação nas atividades do INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL, inclusive das reuniões, não tendo, no entanto, direito a voto em Assembleia Geral;

§ 7º São associados beneméritos aqueles que tiverem contribuído financeiramente ou prestado serviço ao INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL, ambos de forma relevante e significativa, assim reconhecidos pela Diretoria.

§ 8º Será equiparado ao associado benemérito o representante legal da pessoa jurídica que seja parceira do INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL em projetos de mútuo interesse ou doadora de recursos relevantes, quando convidado formalmente pelo Presidente.

§ 9º São associados contribuintes aqueles que aprovados e registrados pela Diretoria, contribuirem financeiramente para o INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL, em qualquer das formas eventualmente proposta e com a qual o associado vier a se comprometer de forma continua regular;



§ 10º - Somente os associados fundadores e os ordinários poderão votar nas assembleias gerais e demais reuniões;

§ 11º São instituições associadas aquelas legitimamente constituídas, que se enquadram ou correspondam às finalidades do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL e requeiram sua filiação e, como tais, sejam aceitas pela Diretoria, *"ad referendum"* da Assembleia Geral. As instituições associadas serão representadas em Assembleia Geral por seu presidente e vice-presidente ou por 02 (dois) membros de sua Diretoria, devidamente nomeados pelo presidente.

§ 12º Os associados, quando no exercício de cargos e funções na administração, Diretoria, Conselhos ou qualquer outra atividade do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL, não respondem solidária ou pessoalmente pelas obrigações que vieram a contrair em nome do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL, na prática do ato regular de sua função.

Artigo 11º - São direitos dos associados:

- I. Participar das assembleias gerais e das reuniões do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL;
- II. Participar da Diretoria e Conselhos do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL, sem remuneração;
- III. Receber as comunicações e publicações associativas;
- IV. Participar dos cursos, conferências, eventos e palestras ministradas e/ou promovidas pelo INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL;
- V. Votar em Assembleia Geral;
- VI. Ser votado em Assembleia Geral;
- VII. Fazer uso da palavra para propor e expor suas opiniões durante as Assembleias;
- VIII. Ser notificado de qualquer denúncia ou documentos que o Instituto Terapêutico Brasil vier a receber sobre a sua pessoa que comprometa a sua condição de membro;
- IX. Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita perante a assembleia em cumprimento ao que determine este Estatuto;
- X. Encaminhar pleitos e assuntos de interesse para que a diretoria decida incluir na agenda de reunião ordinária e/ou encaminhar ação específica;
- XI. Contar com o apoio técnico do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL no exercício legítimo de sua profissão;
- XII. Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita perante a Assembleia;
- XIII. Pedir sua demissão quando julgar em débito com suas obrigações de membro.

§ 1º Somente gozará dos direitos previstos nos incisos I e V os associados com mais de 01 (um) ano de efetividade social, e do inciso VI os associados com mais de 03 (três) anos de efetividade social, sempre a partir de sua aprovação e registro pela Diretoria.



13
13

§ 2º Aqueles associados que não puderem participar da assembleia, nem mesmo por meio eletrônico de comunicação à distância, poderão enviar seu voto sobre as matérias constantes da ordem do dia por carta, fax ou e-mail, endereçado ao presidente, a quem cumprirá computar o voto do associado no momento da reunião.

§ 3º Qualquer associado poderá em qualquer tempo solicitar sua retirada do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL, mediante pedido de demissão, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 12º - São deveres dos Associados:

- I. Contribuir para a realização dos objetivos e finalidades do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL e zelar por seu bom nome;
- II. Respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as normas regimentais e regulamentares, assim como as determinações e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Manter atualizada sua ficha cadastral, inclusive, informando eventual alteração de endereço;
- IV. Participar das sessões ordinárias da Assembleia Geral;
- V. Cooperar, na medida de suas possibilidades, com as atividades próprias do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL;
- VI. Solver pontualmente as contribuições sociais a que se comprometerem, previamente fixadas;
- VII. Abster-se de qualquer manifestação de caráter político-partidário em nome do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL;
- VIII. Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais forem convocados;
- IX. Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais venha a ser eleito;
- X. Levar ao conhecimento do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL, através de seus órgãos executivos, os fatos que puderem comprometer o desempenho de sua missão, seu bom nome ou seu patrimônio.

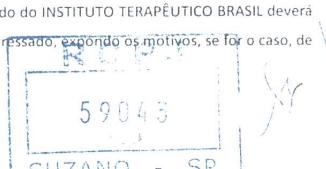
§ 1º Além das contribuições sociais obrigatórias previstas no inciso VI do artigo 12, poderão os associados, por mera liberalidade, efetuar contribuições ou doações ao INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL em dinheiro, bens ou serviços.

§ 2º O INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL, por decisão da Diretoria, poderá também aceitar contribuições ou doações de terceiros;

§ 3º Os associados honorários e benemeritos são isentos da pagamento da contribuição social.

§ 4º valor das contribuições sociais, sem periodicidade e prazo de pagamento serão fixados pela diretoria.

§ 5º A decisão de aprovação ou não de candidato a associado do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL deverá ser fundamentada e a resposta enviada diretamente ao interessado, expondo os motivos, se for o caso, de sua aceitação.





Artigo 13º - Os associados perderão seus direitos:

- I. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- II. Se praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito DO INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL ou de seus membros;
- III. Se praticarem atos ou valerem-se do nome do INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL para obter proveito de qualquer natureza para si ou para terceiros;
- IV. Se deixarem de solver, com pontualidade, as contribuições sociais a que se comprometerem e as tarefas e atividades que lhe forem designadas;
- V. Impedir ou perturbar a ordem das atividades do INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL;
- VI. Ou outros motivos, a juízo do INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL decidido em Assembleia;

§ 1º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo 13º, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL por decisão da Diretoria, sendo resguardado o direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral.

§ 2º O associado excluído que deseja recorrer da decisão encaminhará o recurso ao Presidente da Diretoria, que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto e decidir, de forma definitiva, quanto à exclusão ou não do associado.

§ 3º O associado que não cumprir as decisões do Instituto Terapêutico Brasil e agir de forma a violar os preceitos deste Estatuto estará sujeito as seguintes penalidades:

- I. Advertência reservada;
- II. Censura pública;
- III. Exoneração dos cargos e funções que exerce por eleição ou nomeação do INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL;
- IV. Demissão ou exclusão como associados do INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL;

§ 4º As penalidades previstas nas alíneas do último parágrafo não têm caráter progressivo, serão aplicadas pela ASSEMBLEIA GERAL do INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL.

**CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**



(Assinatura)
Artigo 14º - São órgãos do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.

Artigo 15º - O Presidente poderá, a qualquer momento, nomear e indicar órgãos de assessoria e consulta que se fizerem necessários ao aperfeiçoamento de sua gestão. Esses órgãos serão compostos prioritariamente por membros da Assembleia ou pessoas externas, desde que especialistas que trabalhem voluntariamente para compor outros conselhos, que não descritos neste estatuto ou comissões técnicas de trabalho. Esses órgãos só poderão ser nomeados para o período da gestão, deixando de existir ao final do mandato da diretoria que os nomeou.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º - A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções, podendo ser ordinária ou extraordinária, composta por todos os associados com direito a voto, após estarem em gozo de sua efetividade social por um período mínimo de 01 (um) ano a partir de sua aprovação e registro pela Diretoria.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal, ou órgão que tenha essa atribuição, ou ainda por um quinto dos membros civilmente capazes, mediante envio de correspondência (carta física ou eletrônica, e-mail) a todos os associados, como antecedência mínima de 07 (sete) dias e por edital afixado na sede do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL com igual antecedência mínima. Em ambos os casos, da convocação deverão constar a ordem do dia, data e horário da realização da Assembleia Geral.

§ 2º Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, o qual poderá representar no máximo 02 (dois) associados, mediante apresentação do Instrumento de mandato com poderes especiais e voto expresso para a Assembleia convocada, inclusive para eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 3º Cada associado terá direito a 01 (um) só voto em Assembleia Geral.

§ 4º A Assembleia Geral será:

- I. Ordinária realizada 02 vezes no ano;
- II. Extraordinárias quando necessário;



III. Solenes, para a, inaugurações, homenagens, consagração e posse de diretores etc.

§ 5º – Dispensa-se quórum para realização das Assembleias Solemnes.

§ 6º – A Assembleia Ordinária se realizará com quórum da metade mais um dos associados civilmente capazes, em primeira convocação e com a presença de qualquer número de associados, decorridos 10 (dez) minutos da primeira convocação, suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria absoluta de cinquenta por cento mais um dos votos apurados, obedecendo sempre às exceções previstas neste Estatuto.

§ 7º – A Assembleia Geral poderá ser realizada, quando prevista na respectiva convocação, por meio de video conferência, ou ainda, por meio de qualquer outro meio eletrônico que possibilite a comunicação à distância em tempo real entre os associados, mesmo que os associados não estejam presentes no local da reunião.

§ 8º As deliberações da Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente Estatuto.

§ 9º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou Vice-Presidente, nessa ordem. O Presidente da Assembleia Geral pode convidar outras pessoas dela participantes para compor a mesa diretoria dos trabalhos.

§ 10º – As Assembleias Extraordinárias considerar-seão legitimamente constituídas, desde que convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando da convocação o(s) assunto(s) a serem tratados, com exceção aos casos previstos neste Estatuto que determinem prazos diferentes.

§ 11º – Para as deliberações a que se referem aos incisos “ii” e “iii” deste artigo é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à assembleia e esta não poderá ser instalada em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 12º – O quórum para as instalações de assembleia para deliberar os demais assuntos referidos neste artigo será um terço dos membros, em primeira convocação, ou um quinto, decorridos 20 (vinte) minutos da primeira convocação, e as decisões somente serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos apurados dos associados presentes, porém para deliberação do assunto da alínea “f” deverá ser obedecido à unanimidade dos votos apurados.

Artigo 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) ao ano, convocada pelo Presidente ou Vice Presidente, nessa ordem, ou por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus associados e decidirá por maioria simples de votos, observadas as exceções previstas no presente Estatuto.

I. No mês de Dezembro para:

- (a) Tomar conhecimento da programação a ser proposta pela Diretoria para as atividades de ano seguinte;
- (b) Aprovar a Proposta Orçamentária para o ano seguinte.





- II. No mês de Março para:
(a) Tomar conhecimento das realizações do ano anterior;
(b) Aprovar o relatório da Diretoria;
(c) Aprovar o Balanço do exercício findo e o parecer do Conselho Fiscal.
- III. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, no mês de Julho, para eleger o Presidente e os Vices Presidentes da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Diretoria ou Vice-presidente, nessa ordem, ou ainda por requerimento apresentado por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus associados para:

- I. Preencher os cargos vacantes que se verificarem na Diretoria e no Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre resolução que leve à dissolução do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL;
- IV. Autorizar a Diretoria a adquirir, alienar ou onerar os bens imóveis de caráter institucional do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL;
- V. Aprovar as contas;
- VI. Modificar ou reformar o Estatuto Social

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no Instrumento de convocação.

§ 2º Para as deliberações objeto dos incisos II, IV e VI será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esses fins, a qual não poderá ser instalada, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes, observado o disposto no parágrafo terceiro, infra.

§ 3º Para a alteração dos artigos 8º e 9º do presente Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados componentes do quadro associativo do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL e recomendação expressa e prévia da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 4º Para a deliberação prevista no inciso III será exigido o voto concorde de 4/5 (quatro quintos) dos associados componentes do quadro associativo do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL, especialmente convocados para esse fim.



CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA



Artigo 19º - A diretoria será composta por (06) membros, e constituir-se-á de:

- i. 01 (um) Presidente;
- ii. 01 (um) 1º Vice-presidente;
- iii. 01 (um) 2º Vice-presidente;
- iv. 01 (um) Diretor Secretário;
- v. 01 (um) Diretor Financeiro;
- vi. 01 (um) Diretor Científico.

§ 1º A diretoria será eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, que poderá ser reeleita para mandatos sucessivos, caso não se apresentem outros candidatos aos respectivos cargos.

§ 2º Vagando-se o cargo do Presidente ou dos Vice-presidentes, a Assembleia Geral elegerá o substituto no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual terá mandato findo com o da atual Diretoria.

§ 3º Os demais membros da Diretoria serão da confiança do Presidente, e suas funções e mandatos serão por ele determinados, inclusive a designação correspondente à função que lhe for atribuída.

§ 4º Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

§ 5º Só poderão ser candidatos aos cargos de diretoria os membros que tenham, no mínimo, um ano de filiação e os membros fundadores.

§ 6º Pelo exercício dos cargos os membros da diretoria poderão ser remunerados nos ditames da Lei que rege a matéria.

§ 7º É vedado a qualquer empregado do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL, e as pessoas que nela exerçam funções executivas fazer parte da sua Diretoria.

§ 8º Os membros da Diretoria serão sucedidos na exata ordem estabelecida no *caput* deste artigo;

§ 9º – A diretoria poderá ter tantas quantas reuniões julgar necessária e será convocada e dirigida por seu presidente ou seu substituto legal.

§ 10º – A perda da qualidade de associado do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL implicará na perda da qualidade de membro da Diretoria.

§ 11º – É vedado aos membros da Diretoria, em caráter particular, interferir nas entidades ou conselhos do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL, sem que tenham recebido delegação para entidades ou conselhos do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL, sem que tenham recebido delegação para isso.

§ 12º – Ocorrendo exoneração ou impedimento definitivo de qualquer diretor, será convocado Assembleia Geral no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do fato, para a eleição do substituto para completar o mandato.



Artigo 20º - Compete à Diretoria:

- i. Reunir-se 01 (uma) vez por mês, ou sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou por seu substituto legal, da qual se lavrará a competente ata;
- ii. Gerir e administrar os serviços e negócios do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL, assegurando a sua estabilidade econômico-financeira e a perenidade dos seus bens patrimoniais;
- iii. Estabelecer as diretrizes básicas e acompanhar a execução dos planos de trabalho do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL, supervisionando e orientando suas atividades;
- iv. Elaborar e submeter à Assembleia Geral, em tempo hábil, a programação anual de atividades e a correspondente proposta orçamentária;
- v. Elaborar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de Março de cada ano, as demonstrações financeiras do ano anterior, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório anual de atividades;
- vi. Decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros;
- vii. Decidir sobre a admissão, punição e exclusão dos associados, cabendo ao Presidente da Diretoria, o voto de qualidade;
- viii. Estabelecer e zelar pelo bom funcionamento da estrutura organizacional do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL;
- ix. Designar e homologar as funções, tarefas ou serviços a serem prestados pelos associados, bem como decidir sobre a composição e indicação dos membros dos diversos órgãos de assessoria da entidade, cabendo ao Presidente da Diretoria o voto de qualidade
- x. Decidir quanto aos atos que envolvem responsabilidade econômica e financeira para O INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL,
- xi. Movimentar os recursos do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL junto às instituições financeiras;
- xii. Coordenar e fiscalizar a gestão, administração e investimento dos recursos componentes do Fundo Patrimonial, respeitando o disposto nos artigos 8º e 9º deste Estatuto;
- xiii. Nomear e destituir o Gestor do Fundo Patrimonial, mediante aprovação do Conselho Fiscal;
- xiv. Decidir sobre a utilização extraordinária de recursos do Fundo Patrimonial na forma do parágrafo 2º do artigo 9º, mediante prévia recomendação do Conselho Fiscal;
- xv. Recomendar à Assembleia Geral quaisquer alterações do presente Estatuto.
- xvi. Fazer cumprir este Estatuto, especialmente promover as atividades necessários ao desenvolvimento dos objetivos filantrópicos, de caráter benficiente, educativo, saúde e assistência social do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL.
- xvii. Aprovar a admissão de membros através de proposta de inscrição, bem como a sua exclusão do quadro de associados, bem como resolver toda e qualquer questão relativa aos direitos e deveres atribuídos aos associados;
- xviii. Decidir sobre a convocação e assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- xix. Aprovar a admissão e a demissão de funcionários e prestadores de serviço;
- xx. Aprovar a abertura e encerramento de filiais, agências, departamentos e escritórios;



§ 1º As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de seus membros, respeitado o voto de qualificação do Presidente da Diretoria.

§ 2º É vedado à Diretoria aceitar donativos e legados que originem condições ou encargos que contrariem o Estatuto ou os fins do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL.

Artigo 21º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I. Nomear os Diretores Executivos para os diversos cargos de Diretoria;
- II. Dirigir os trabalhos da Diretoria;
- III. Convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria e dos Conselhos do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL, na forma e prazos estabelecidos no presente Estatuto;
- IV. Representar o INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar poderes específicos para procuradores, sendo obrigada a fixação da duração do mandato, ressalvando apenas o mandato com poderes *ad judicia*.
- V. Administrar o INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL de acordo com as diretrizes traçadas pela diretoria;
- VI. Constituir, juntamente com um dos Vice-Presidentes ou Diretor Secretário, ou ainda Diretor Financeiro, procuradores, inclusive com poderes "*ad judicia et extra*" observadas as demais disposições do presente Estatuto;
- VII. Assinar juntamente com o Diretor Financeiro e ou seu substituto legal, os cheques, contratos e outros documentos e de qualquer valor, que, impliquem em responsabilidade DO INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL;
- VIII. Decidir sobre a composição e indicação dos membros dos diversos órgãos de Assessoria e Aconselhamento da entidade, estabelecendo prazo para os respectivos mandatos;
- IX. Aprovar, ouvido o Conselho Fiscal, a instalação de Comitês para assuntos especializados, determinando prazos e objetivos, e ainda, nomeando participantes;
- X. Exercer a direção dos negócios do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL providenciando a execução de suas deliberações, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e os ordenamentos editados por portarias ou despachos.
- XI. Apresentar anualmente à assembleia geral ordinária o orçamento anual do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL e o relatório da diretoria, acompanhado de prestação de contas e do balanço anual;
- XII. Abrir e encerrar filiais agências e escritórios, fixando-lhes as atividades, após aprovação da diretoria;



INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL

- XIII. Solucionar quaisquer outros assuntos não expressamente previstos neste estatuto, atinentes às atividades do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL, sempre os submetendo a deliberação colegiada da diretoria para aprovação;
- XIV. Assinar as atas das assembleias e das reuniões juntamente com o secretário;
- XV. Cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL;
- XVI. exercer o voto de qualidade nas assembleias do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL;
- XVII. Admitir e demitir funcionários para o exercício das atividades administrativas, mediante aprovação de diretoria;
- XVIII. Encaminhar à diretoria proposta de admissão ou exclusão de membros.

§ único – O Presidente do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL ou seu substituto legal é membro *ex-officio* de todas as comissões ou grupos de trabalhos que venham a ser constituídos para tratar de assuntos relacionados ao Instituto ou às entidades mantidas por ele, a não ser quando estejam *sub judice* no assunto a ser tratado.

Artigo 22º - Compete ao 1º e 2º Vice-presidente, nessa ordem:

- I. Representar e/ou Substituir o presidente em suas ausências, eventuais impedimentos ou vacância do cargo;
- II. Por indicação do Presidente, acumular o cargo de outros Diretores nas eventuais ausências, impedimentos ou vacância do cargo, assumindo e exercendo as respectivas funções;
- III. Assumir qualquer outra função que venha a ser designada pelo Presidente;
- IV. Elaborar e submeter à aprovação da diretoria as rotinas operacionais do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL e o relatório anual de atividades;
- V. Representar o INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL junto aos órgãos governamentais, bem como realizar quaisquer outras atividades da competência do presidente, quando se sua ausência, impedimento ou vacância do cargo;
- VI. Convocar as assembleias gerais, caso o presidente não o faça voluntariamente.



Artigo 23º - Compete ao Diretor Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e de Assembleias;
- II. Redigir, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as Atas das Assembleias Gerais e Conselhos, bem como as Atas das reuniões deliberativas do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL;



- III. Cuidar de todos os livros, papéis e documentos do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL;
- IV. Ter, a seu cargo, a direção do arquivo geral, bem assim, o registro e cadastramento dos associados, devidamente atualizado;
- V. Por indicação do Presidente, acumular o cargo de outros Diretores nas eventuais ausências, impedimentos ou vacância do cargo, assumindo e exercendo as respectivas funções;
- VI. A responsabilidade pela execução dos serviços administrativos;
- VII. Expedir as convocações e redigir as atas de reuniões de diretoria e das assembleias gerais;
- VIII. Atuar como relações públicas DO INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL.

Artigo 24º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Praticar os atos e tomar as providências necessárias para a boa gestão econômica e financeira do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL;
- II. Acompanhar a execução orçamentária do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL, em especial quanto às fontes de receita e ao controle e pagamento das despesas, em todos os seus setores ou departamentos;
- III. Manter a Diretoria permanentemente informada, através de relatórios, balancetes e fluxos de caixa;
- IV. Submeter à apreciação da diretoria a prestação de contas e balanço anual do exercício findo, bem como orçamento para o próximo exercício, para aprovação da Diretoria, Conselhos e Assembleia Geral;
- V. Representar o INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL junto às instituições financeiras;
- VI. Junto com outros Diretores, assinar os documentos, contratos e instrumentos nas situações e instâncias previstas neste Estatuto;
- VII. Por indicação do Presidente, acumular o cargo de outros Diretores nas eventuais ausências, impedimentos ou vacância do cargo, assumindo e exercendo as respectivas funções;
- VIII. Zelar pela boa arrecadação e guarda dos haveres sociais, devidamente escrutinados;
- IX. Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, contratos e outros documentos que impliquem em responsabilidade do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL;
- X. Controlar e administrar a receita e as despesas do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL.

Artigo 25º – O INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL considerar-se-á obrigado, em juiz ou fora dele, quando representado individualmente pelo Diretor Presidente ou por um dos Diretores Vice-Presidentes.



§ 1º Para formalização dos atos e atividades descritas nos incisos IX e X do artigo 20 far-se-á necessária a assinatura de 02 (dois) diretores, sendo um deles o Presidente ou Diretor Financeiro.

§ 2º Para formalização dos atos e atividades descritas nos incisos XI e XII do artigo 20, far-se-á necessária a assinatura de 01 (um) Diretor Executivo prévia e formalmente autorizado pelo Presidente e de um procurador autorizado por instrumento público de procuração.

§ 3º Os instrumentos de mandato outorgados pelo INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL obrigatoriamente deverão ser assinados pelo Presidente, em conjunto com um dos Diretores Vice-Presidentes, ou Diretor Secretário, ou ainda Diretor Financeiro e especificar os poderes outorgados. Salvo quando para fins judiciais, os mandatos terão prazo de vigência pré-determinado.

§ 4º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolver o INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros

Artigo 26º – Compete ao Diretor Científico:

- I. Elaboração, execução e manutenção de um plano de atividades docentes e de pesquisa relacionados as terapias integrativas;
- II. Organizar e executar reuniões formais e informais, cursos, congressos ou qualquer outro evento de caráter terapêuticos e complementares;
- III. Orientar, supervisionar, dirigir e fiscalizar os demais profissionais na aplicação das terapias integrativas à população.

§ Único – O INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL irá remunerar os profissionais que se dispuserem a prestar serviços em favor dos interagentes assistidos pela entidade, para isso, serão firmadas parcerias e convênios com órgãos oficiais e privados, além das contribuições particulares.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL



Artigo 27º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleições sucessivas, desde que constitua chapa única e recebam no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral. Tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos de administração do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL, propondo




medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e dar parecer anual sobre as demonstrações contábeis do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral e para os demais Conselhos do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL;
- III. Dar parecer sobre a alienação dos bens imóveis do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL, que será submetido à Assembleia Geral;
- IV. Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, pela Assembleia Geral ou Conselhos, sobre assuntos econômicos e financeiros de interesse do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL;
- V. Reunir-se ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, pelo Presidente da Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- VI. Fiscalizar a gestão, administração e investimento dos recursos componentes do Fundo Patrimonial, respeitando o disposto nos artigos 8º e 9º do presente Estatuto.

§ Único – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes e encaminhada à Diretoria.

star
nos
8
intes.
desde
m por
condo
i

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 29º - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita pelo Presidente da Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, através de edital a ser enviado por carta física ou eletrônica (e-mail) a todos os associados com direito a voto e fixado em local de destaque na sede social e em todas as unidades do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL.

Artigo 30º - O registro de candidatos só poderá ser feito em chapas completas, para os cargos de Presidente e 02 (dois) Vice-Presidentes da Diretoria, e de 03 (Três) membros efetivos e 03 (três) suplentes para o Conselho Fiscal, delas podendo participar todo associado no uso dos seus direitos estatutários.

Assinatura 1 *Assinatura 2* *Assinatura 3*





Artigo 31º - No dia da eleição a Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, que convidará 03 (três) associados presentes para constituir a Mesa que dirigirá os trabalhos do pleito e apuração dos votos.

§ 1º A votação será sempre secreta, através de cédula única e se processará no horário preestabelecido no edital da convocação da Assembleia Geral.

§ 2º Fimda a votação, a Mesa iniciará, imediatamente publicamente, os trabalhos de apuração.

§ 3º Conhecidos os resultados, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos, e de comum acordo fixarão a data da posse.

§ 4º Havendo contestação ou impugnação dos resultados, arguida e devidamente fundamentada por escrito por candidato ou pelo menos 20 (vinte) associados, dirigida ao Presidente da Assembleia, este convocará mais 03 (três) associados dentre os presentes, para junto com os demais membros da mesa, julgar e decidir de forma soberana, quanto aos aspectos contestados ou impugnados.

Artigo 32º - Os procedimentos para a Assembleia Geral Extraordinária com finalidade de preencher os cargos vacantes na Diretoria ou no Conselho Fiscal, acompanhando no que couber, o disposto neste capítulo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Artigo 33º - Não poderão participar do Conselho Fiscal:

- I. Os cônjuges ou pessoas que possuam parentesco natural, civil ou afim, de até 2º grau com qualquer Diretor eleito pela Assembleia ou nomeado pelo Presidente;
- II. Qualquer profissional que atue no do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL, mediante remuneração.

Artigo 34º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderão exercer seus cargos mediante remuneração, desde que cumpridos requisitos previstos em Lei, especialmente a universalização dos serviços e a não participação em campanhas político-partidárias, devendo obedecer ao valor de mercado praticado na região. Abstendo-se, no entanto, de solicitar ou receber quaisquer vantagens ou benefícios para si ou para outrem, direta ou indiretamente por qualquer forma, título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



Artigo 35º - O INSTITUTO TERAPEUTICO BRASIL terá um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o funcionamento interno da entidade. As normas do Regimento Interno não poderão contrariar nem revogar algo determinado neste Estatuto.

Artigo 36º - O INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL, dentro de seu plano assistencial e beneficente, poderá ampliar seu atendimento, fazendo instalar na própria organização, outros departamentos relacionados à sua atividade, com recursos próprios ou mesmo através de convênios com entidades oficiais ou privadas.

Artigo 37º - O associado que se retirar do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL ou for dela excluído e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para o INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL com doações em bens ou em dinheiro renunciam, tacitamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer devolução ou reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL.

Artigo 38º - O Balanço anual do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL, com apuração das contas de resultados, será encerrado em 31 de dezembro de cada ano civil, vedada a distribuição de lucros, dividendos, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma.

Artigo 39º - O INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL não responde de nenhuma forma, nem sequer subsidiariamente, por compromissos e obrigações das instituições associadas, nem estas pelos compromissos e obrigações do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL.

Artigo 40º - O INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL poderá abrir filiais, escritórios de representação, criar departamentos, divisões, conselhos, comissões técnicas e outras que julgue necessário, visando o cumprimento dos seus objetivos em outras Cidades, Estados ou Países, ampliando o alcance de suas finalidades e objetivos sociais, norteado pelos princípios e por todas as disposições deste Estatuto.

Artigo 41º - O INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL poderá ser dissolvido por inexistência dos membros, falta de condições financeiras, inviabilidade administrativa, impossibilidade de cumprir com os fins preeterminados.

Artigo 42º – A dissolução só ocorrerá mediante proposta da Diretoria, aprovada por 4/5 (quatro quintos) dos associados, em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SUZANO
CPF :038.694.908-53



Artigo 43º – Em caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL, eventual patrimônio remanescente, respeitados os direitos de terceiros, será destinado a entidade social congênere, dotada de personalidade jurídica, declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

Artigo 44º - O INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 45º – Os membros da diretoria não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL e nem esta responde por quaisquer obrigações de seus membros.

Artigo 46º – Os casos não tratados por este Estatuto serão resolvidos pelo INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL, em assembleia ou por quem a representa nos seus interregnos.

Artigo 47º - O presente Estatuto, derrogando o anterior, revoga as disposições em contrário, bem como, uma vez aprovado e registrado, entrará em vigor imediatamente.

Artigo 48º – Este Estatuto aprovado em Assembleia entra em vigor nesta data e só poderá ser reformado em Assembleia Extraordinária, em cuja convocação conste Reforma de Estatuto e para isto deverá ser obedecido o que determina este estatuto e o prazo mínimo para a convocação é de 30 (trinta) dias.

O presente Estatuto foi atualizado em 06 de Abril de 2023 e passa a vigorar a partir de seu registro em cartório, sendo o instrumento que regerá o funcionamento desta instituição.

Suzano, 06 de Abril de 2023.


CÉSAR AUGUSTO FONSECA DA SILVA

Presidente


ALFONSO VITORINO DOS SANTOS
Emissário Legal


SONIA CRISTINA RÍCARDO CORRÉIA

Advogada – OAB/SP 347.104



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL
PARA ATENDIMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR EM TERAPIAS INTEGRATIVAS E
COMPLEMENTARES À CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHERES E IDOSOS.

CNPJ – 42.160.489/0001-09

Aos 30 de Abril de 2024, as 16h30m, em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação de 03 de Abril de 2024, situado na Rua Padre Eustáquio, 36, no Bairro Vila Amorim no município de Suzano, no Estado de São Paulo, reuniram-se os associados do INSTITUTO TERAPÉUTICO BRASIL PARA ATENDIMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR EM TERAPIAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES À CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHERES E IDOSOS e assinados na relação de presenças anexa, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

1)- ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr Dario Martins dos Santos, que escolheu a mim Sra. Patrícia Lelis Barroso Silva, para secretariá-lo.

Com a palavra o senhor Presidente, proclama o término do mandato da atual diretoria executiva e do Conselho Fiscal da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à Assembléia os candidatos, aos cargos ora vagos, dando início do pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pelo senhor Presidente o resultado, ficando assim composta a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da entidade:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente - Sr. CESAR AUGUSTO FONSECA DA SILVEIRA, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF nº004.161.338-43 e RG nº 8.477.866-0, residente à Rua Margarida de Lima, 77, bairro do Tatuapé, CEP 03081-010, São Paulo/SP.

1º Vice-presidente – Sra. FRANCISCA APARECIDA COSTA FRANÇA, brasileira, casada, terapeuta, portadora do CPF 429.028.433-72 e RG 33.218.068-2, residente à Rua Gato Cinzento, 60, Casa 16, Vila Urupês, CEP 08615-070, Suzano/SP.



2º Vice-presidente – Sr. FERNANDO FERNANDES PEREIRA, brasileiro, solteiro, gerontólogo, portador do CPF 267.765.698-19 e RG 27.862.723-7, residente à Rua Dr Plínio Barreto, 173 – Apto 103A, Bela Vista, CEP 01313-020, São Paulo/SP.

Diretor Secretário - Sra. PATRICIA LELIS BARROSO SILVA, brasileira, casada, terapeuta, portadora do CPF nº289.868.338-83 e RG nº 33.244.384-X, residente à Rua Padre Eustáquio, 33, Vila Amorim, CEP 08610-010, Suzano/SP.

Diretor Financeiro - Sr. DARIO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF 042.191.058-59 e RG 13.085.344-6, residente à Alameda Cunha Bueno, 644, Jardim Imperador, CEP 08673-240, Suzano/SP.

Diretor Científico - **SEM INDICAÇÃO NESTE ATO.** Será nomeado tão logo haja disponibilidade de profissional qualificado para o cargo em questão.

CONSELHO FISCAL

1º Conselheiro – Sr. CLÁUDIO EUSÉBIO DA SILVA, brasileiro, casado, projetista mecânico, portador do CPF nº 066.019.818-50 e do RG nº 55.663.508-5, residente à Rua Adelino Mathias, 801, ap.72-A, Jardim Lincoln, CEP 08676-250, Suzano/SP.

2º Conselheiro – Sra. MARIA DE FATIMA MIRANDA, brasileira, divorciada, terapeuta, portadora do CPF: 248.076.948-80 e RG: 7.474.312, residente à Rua José Guilherme Pagnani, 860 apto. 305 bl 2, Vila Figueira, CEP 08676-200, Suzano/SP.

3º Conselheiro – Sra. ROSANGELA FIRMINO LANUTTI VILLA NOVA, brasileira, casada, Auxiliar Administrativa, portadora do CPF nº. 083.387.918-90 e RG nº 18.965.523-9, residente à Rua Ipê n 70, apt. 32 bloco B, Vila Urupês, CEP 08615-060, Suzano/SP.

1º Conselheiro Suplente – Sr. WILSON ANTÔNIO LUCHIN, brasileiro, casado, aposentado, nascido em: 30/09/1956, portador do CPF nº CPF 335.901.099-04 e RG nº13.035.140, residente à Rua Hiyuky Koyama, número 221, Vila Amorim, CEP 08610-180, Suzano/SP.

2º Conselheiro Suplente – Sra. MARIA ZILDA GUTIERREZ FERREIRA DA COSTA brasileira, casada, Aposentada, portadora do CPF nº. 040.828.828-04 e RG nº 14.624.591

*JL
Fáximo
AP*



residente à Rua Agostinho Irente, 120 bloco 3 apto 42 Condomínio das Américas, Vila Figueira, CEP 08676-090, Suzano/SP.

3º Conselheiro Suplente – Sra. JANETI MARA DE ASSIS SILVA, brasileira, casada, profissional do lar, portadora do CPF nº. 078.338.708-38 e RG nº 18 559 363, residente à Rua Luiz Cavalcante de Araújo, 72, Vila Nova Amorim, CEP 08615-370, Suzano/SP.

E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembléia geral em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão do mandato que se inicia em 01 de Maio de 2024 e se encerra no dia 30 de Abril de 2027, conforme o Artigo 31 do Estatuto Social. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

P J
43
- SP.

Suzano, 30 de abril de 2024

Presidente CESAR AUGUSTO FOSENCA DA SILVEIRA

Secretário PATRÍCIA LELIS BARROSO SILVA



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330039003600340032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL PARA ATENDIMENTO
DE SAÚDE E BEM-ESTAR EM TERAPIAS INTEGRATIVAS E
COMPLEMENTARES À CRIANÇA, ADOLESCENTE,
MULHERES E IDOSOS.**

**Termo de Posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal do
INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL PARA ATENDIMENTO
DE SAÚDE E BEM-ESTAR EM TERAPIAS INTEGRATIVAS E
COMPLEMENTARES À CRIANÇA, ADOLESCENTE,
MULHERES E IDOSOS
- GESTÃO 2024 - 2027**

De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia de fundação INSTITUTO TERAPÊUTICO BRASIL PARA ATENDIMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR EM TERAPIAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES À CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHERES E IDOSOS, realizada no dia 30 de abril de 2024, tomam posse nesta data, os membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal e Suplentes, para o mandato da Gestão 2024-2027, que tem início em 01 de maio de 2024 e encerramento no dia 30 de abril de 2027, conforme relacionados abaixo:

DIRETORIA

Presidente: **César Augusto Fonseca da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF nº 004.161.338-43 e RG nº 8.477.866-0, residente à Rua Carmela Dutra, 126, bairro Jardim Esplanada, Mogi das Cruzes/SP.

1º Vice-Presidente: **Francisca Aparecida Costa França**, brasileira, casada, Gerente de Vendas, portadora do CPF 429.028.433-72 e do RG 33.218.068-2, residente à Rua Gato Cinzento, 60, casa 16, Vila Urupês, Suzano/SP

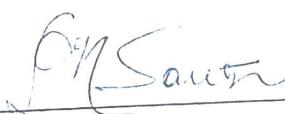
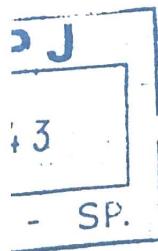




2º Vice-Presidente: **Fernando Fernandes Pereira**, brasileiro, solteiro, Gerontólogo, portador do CPF nº 267.765.698-19 e RG nº 27.862.723-7, residente à Rua Doutor Plínio Barreto, 173 Apto 103A, Bela Vista, São Paulo/SP.



Diretor Secretário(a): **Patrícia Lelis Barroso Silva**, brasileira, casada, terapeuta, portadora do CPF nº 289.868.338-83 e RG nº 33.244.384-X, residente à Rua Padre Eustáquio, 33, Vila Amorim, CEP 08610-010, Suzano, SP.

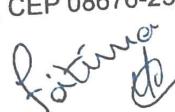



Diretor Tesoureiro: **Dario Martins dos Santos**, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF 042.191.058-59 e RG 13.085.344-6, residente à Alameda Cunha Bueno, 644, Jardim Imperador, CEP 08673-240, Suzano, SP.

Diretor Científico: **Não indicado** – Será indicado tão logo haja disponibilidade de profissional;



1º Conselheiro(a): **Cláudio Eusébio da Silva**, brasileiro, casado, projetista mecânico, portador do CPF nº 066.019.818-50 e do RG nº 55.663.508-5, residente à Rua Adelino Mathias, 801, ap.72-A, Jardim Lincoln, CEP 08676-250, Suzano, SP.






Maria de Fátima Miranda

2º Conselheiro(a): **Maria de Fátima Miranda**, brasileira, divorciada, terapeuta, portadora do CPF: 248.076.948-80 e RG: 7.474.312, residente à Rua José Guilherme Pagnani, 860 apto. 305 bl 2, Vila Figueira, CEP 08676-200, Suzano/SP.

Rosangela Firmino Villa Nova

3º Conselheiro(a): **Rosangela Firmino Lanutti Villa Nova**, brasileira, casada, Auxiliar Administrativa, portadora do CPF nº 083.387.918-90 e RG nº 18.965.523-9, residente à Rua Ipê n 70, apt. 32 bloco B, Vila Urupês, CEP 08615-060, Suzano/SP.

Wilson Antônio Luchin

1º Suplente: **Wilson Antônio Luchin**, brasileiro, casado, aposentado, nascido em: 30/09/1956, portador do CPF nº CPF 335.901.099-04 e RG nº 13.035.140, residente à Rua Hiyuky Koyama, número 221, Vila Amorim, CEP 08610-180 Suzano/SP

2 J
3
- SP.

Maria Zilda Gutierrez Ferreira da Costa

2º Suplente: **Maria Zilda Gutierrez Ferreira da Costa**, brasileira, casada, Aposentada, portadora do CPF nº 040.828.828-04 e RG nº 14.624.591, residente à Rua Agostinho Irente, 120 bloco 3 apto 42 Condomínio das Américas, Vila Figueira, Suzano/SP.

Janeti Mara de Assis Silva

3º Suplente: **Janeti Mara de Assis Silva**, brasileira, casada, profissional do lar, portadora do CPF nº 078.338.708-38 e RG nº 18.559.363, residente à Rua Luiz Cavalcante de Araújo, 72, Vila Nova Amorim, CEP 08615-370, Suzano/SP

Sonia Cristina Ricardo Correia
ADVOGADA – OAB/SP nº 347.104





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
42.160.489/0001-09
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/05/2021

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO TERAPEUTICO BRASIL PARA ATENDIMENTO DE SAUDE E BEM-ESTAR EM TERAPIAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES A CRIANCA ADOLESCENTE MULHERES E ID

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ITB - INSTITUTO TERAPEUTICO BRASIL

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R PADRE EUSTAQUIO

NÚMERO
36

COMPLEMENTO

CEP
08.610-010

BAIRRO/DISTRITO
VILA AMORIM

MUNICÍPIO
SUZANO

UF
SP

ENDERECO ELETRÔNICO
CONTATO@INSTITUTOTERAPEUTICOBRASIL.COM.BR

TELEFONE
(11) 4747-9998

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/05/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/03/2025 às 17:00:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



BALANÇO PATRIMONIAL
Janeiro a Dezembro de 2024

0324 INSTITUTO TERAPEUTICO BRASIL PARA ATENDIMENTO DE SAUDE E BEM
R PADRE EUSTACIO, 36, VILA AMORIM, 08610-010, SUZANO-SP

42.160.489/0001-09

Conta Analitica	Saldo Atual
(10000) **** ATIVO ****	
(10001) ATIVO CIRCULANTE	
(10002) DISPONIVEL	
(10020) BANCOS CONTA MOVIMENTO	
(10043) BANCO C6 S.A.	5.889,66
(10020) BANCOS CONTA MOVIMENTO	5.889,66
(10002) DISPONIVEL	5.889,66
(10001) ATIVO CIRCULANTE	5.889,66
(16196) ATIVO PERMANENTE	
(16256) IMOBILIZADO	
(16360) BENS MOVEIS	
(16365) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	42.451,78
(16366) MOVEIS E UTENSILIOS	4.536,54
(16360) BENS MOVEIS	46.988,32
(16256) IMOBILIZADO	46.988,32
(16716) DIFERIDO	
(16720) BENFEITORIAS EM BENS LOCADOS	
(16722) MANUTENCAO DIVERSAS	1.025,00
(16720) BENFEITORIAS EM BENS LOCADOS	1.025,00
(16716) DIFERIDO	1.025,00
(16196) ATIVO PERMANENTE	48.013,32
(10000) **** ATIVO ****	53.902,98

Data de Emissão: 20/02/2025

PROCESSADO POR: Caio Vinicius Cordeiro Borba Me
12.919.404/0001-62

Folha: 0001



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330039003600340032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

BALANÇO PATRIMONIAL
Janeiro a Dezembro de 2024

0324 INSTITUTO TERAPEUTICO BRASIL PARA ATENDIMENTO DE SAUDE E BEM
R PADRE EUSTACIO, 36, VILA AMORIM, 08610-010, SUZANO-SP

42.160.489/0001-09

Conta Analitica	Saldo Atual
(20000) **** PASSIVO ****	
(20001) PASSIVO CIRCULANTE	
(25176) EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	
(25320) EMPRESTIMOS DE TERCEIROS	
(35513) EMPRESTIMO PF	100.078,05
(25320) EMPRESTIMOS DE TERCEIROS	100.078,05
(25176) EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	100.078,05
(20001) PASSIVO CIRCULANTE	100.078,05
(28216) PATRIMONIO LIQUIDO	
(28376) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
(28420) (-) PREJUIZOS ACUMULADOS	
(28421) PREJUIZO DE EXERCICIOS ANTERIORES	(20.885,71)
(28422) PREJUIZO DO EXERCICIO	(25.289,36)
(28420) (-) PREJUIZOS ACUMULADOS	(46.175,07)
(28376) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(46.175,07)
(28216) PATRIMONIO LIQUIDO	(46.175,07)
(20000) **** PASSIVO ****	53.902,98

Data de Emissão: 20/02/2025

PROCESSADO POR: Caio Vinicius Cordeiro Borba Me
12.919.404/0001-62

Folha: 0002



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330039003600340032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

BALANÇO PATRIMONIAL
Janeiro a Dezembro de 2024

0324 INSTITUTO TERAPEUTICO BRASIL PARA ATENDIMENTO DE SAUDE E BEM
R PADRE EUSTACIO, 36, VILA AMORIM, 08610-010, SUZANO-SP

42.160.489/0001-09

Conta Analítica	Saldo Atual
Total do Ativo	53.902,98
Total do Passivo	53.902,98
Resultado do Exercício	0,00

Reconhecemos o resultado do presente balanço encerrado em 31/12/2024,
conforme documentação apresentada.

SUZANO, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUTO TERAPEUTICO BRASIL PARA ATENDIMENTO DE SAUDE E BEM
CNPJ: 42.160.489/0001-09
CESAR AUGUSTO FONSECA DA SILVEIRA
CPF: 004.161.338/43
DIRETOR


CAIO VINICIUS CORDEIRO BORBA
TC CRC: ISP24712101
CPF: 273.113.968/40
TECNICO CONTABIL

PENTÁGONO Contábil
Suzano
F. (011) 4742-7889
Cep: 08674-220
R. Augusto Apa. Carvalho de Moraes, 470
12.919.404/0001-62

Data de Emissão: 20/02/2025

PROCESSADO POR: Caio Vinicius Cordeiro Borba Me
12.919.404/0001-62

Folha: 0003



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330039003600340032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.